



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 479/2019
com redação dada pelo Substitutivo Global

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	11	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art. 138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de emprego público e vaga no Quadro Permanente de Pessoal no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michelle da Silva Freitas, em 21 de novembro de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei Complementar 479/2019 (Mensagem nº 119/2019) foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/11/2019, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 18/11/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 27 de novembro de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém



apresentou Substitutivo Global ao Projeto do Executivo a fim de adequá-lo à técnica Legislativa.

Em 28 de novembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que fixem a remuneração do servidor.

O Projeto em análise pretende a criação de emprego público de monitor de ônibus escolar no Quadro Permanente de Pessoal no Serviço Público Municipal, instituído pela Lei 1.144, de 21 de abril de 1991.

O projeto também prevê a criação de 15 vagas na LC 1.144/1991 para o referido emprego público de monitor de ônibus escolar.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Senhora Cristiane Tokarski Espezin, onde a mesma justifica que a disponibilização de monitores de ônibus escolar propiciará maior segurança dos alunos da rede municipal de ensino, pois os mesmos poderão monitorar as crianças, inclusive constatando se as mesmas estão fazendo o uso obrigatório do cinto de segurança, por exemplo, além de serem os responsáveis pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para a escola e no caminho de volta.

A Secretária ainda justifica que a presença destes servidores dentro dos veículos de transporte escolar é uma reivindicação dos motoristas e dos pais/responsáveis e que é fundamental a presença do Monitor de Transporte Escolar que seja capaz de prevenir acidentes e prestar socorro quando necessário, colocando, efetivamente, os direitos da criança e do adolescente em primeiro lugar.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou favorável à tramitação do Projeto com redação dada pelo Substitutivo Global de sua autoria, o qual busca somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

O Substitutivo ao Projeto visa deixar expresso no texto legal os dispositivos que serão alterados na 1.144/1991, lei que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, decorrentes da criação do cargo de Monitor de Ônibus Escolar e seu quantitativo de vagas.



Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte:

Apenso ao Projeto, encontra-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro onde consta que haverá orçamento para atender o aumento de despesa, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o impacto financeiro, a criação de quinze vagas de monitor de ônibus escolar provocará no ano de 2019, aumento de despesa no orçamento do exercício, na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na ordem de R\$ 78.672,46, em 2020 na ordem de R\$ 358.114,41 e, em 2021, na ordem de R\$ 369.621,34.

Segundo o impacto orçamentário financeiro, as despesas decorrentes da aprovação do projeto em comento serão cobertas através da seguinte dotação: 042 – Manutenção do Ensino Fundamental – Subfunção 361 da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O projeto veio ainda acompanhado da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Ordenadora de despesas, da Secretária Municipal de Educação, Sra. Cristiane Tokarski Espesim.

Como parte integrante do projeto substitutivo, constam os anexos I e II, os quais dão nova redação, respectivamente, aos Anexos A (Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Vagas, Níveis e Habilitações / Escolaridade e B (Descrições das Atribuições) da Lei 1.144/1991, possibilitando a atualização da referida norma, os quais contém as atribuições do cargo de Monitor de ônibus Escolar, o valor da remuneração (R\$1.241,38), a habilitação/escolaridade de ingresso (Ensino Médio Completo), o Grupo ocupacional (Grupo II – Atividades técnicas de nível médio), o número de vagas (15 vagas).

Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas decorrentes da contratação de 15 monitores de ônibus escolar a partir da competência de outubro de 2019, bem como há dotação para atender aos dois anos subsequentes.

Desta forma, opino pela tramitação da Proposição substitutiva, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

No entanto, solicita-se à prefeitura que se atente para o limite com gasto com pessoal.

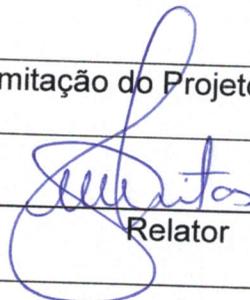
Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei com redação dada pelo Substitutivo Global.



Encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei com redação dada pelo Substitutivo Global.


Relator

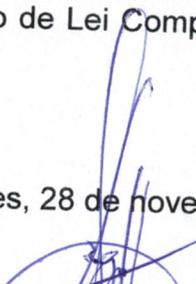
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

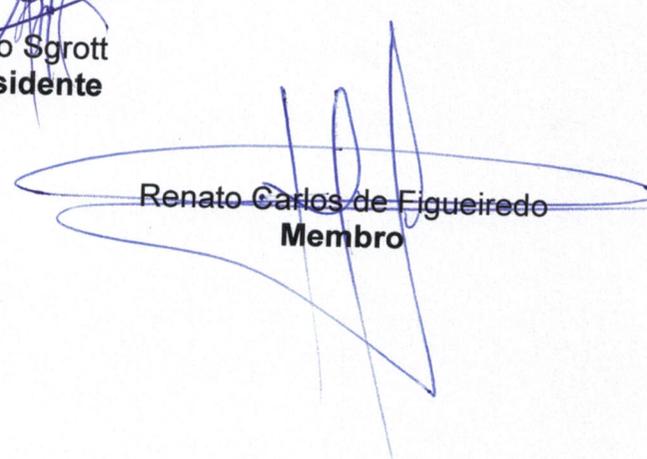
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 28 de novembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 479/2019 com redação dada pelo Substitutivo Global.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elsjó Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro